



Número: **0821132-75.2025.8.19.0042**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis**

Última distribuição : **24/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DE PAULO PAES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) CAMILLA SILVA AGUIAR (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)
CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA (REQUERIDO)	
	MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (ADVOGADO) ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
264574596	23/02/2026 23:59	VPJ Administração Judicial 0001 Providências Iniciais	Petição
264574599	23/02/2026 23:59	Doc. 01 - Instruções da Fase Administrativa	Outros documentos
264574600	23/02/2026 23:59	Doc. 02 - Modelo de Habilitação Administrativa	Outros documentos
264576401	23/02/2026 23:59	Doc. 03 - Modelo de Divergencia	Outros documentos
264576402	23/02/2026 23:59	Doc. 04 - Relação de Credores formatada pela AJ - Art. 51	Outros documentos
264576405	23/02/2026 23:59	Doc. 05 - Comprovantes de postagem das cartas aos credores	Outros documentos
264576403	23/02/2026 23:59	Doc. 06 - Modelo de carta aos credores	Outros documentos
264576404	23/02/2026 23:59	Doc. 07 - Minuta do Edital - 52 LRE	Outros documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PETRÓPOLIS - RJ

Processo nº 0821132-75.2025.8.19.0042

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA SOCIEDADE DE PAULO PÃES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.,**
devidamente nomeada por este d. Juízo, cujo Termo de Compromisso
está acostado no **id. 264452411**, vem a ínclita presença de V.Exa., nos
autos da presente recuperação judicial, expor o requerer o que se segue.

1. Primeiramente, os signatários expressam sua honra em serem
designados para atuar no presente processo de Recuperação Judicial,
reafirmando seu compromisso com o Poder Judiciário, aqui representado
por este d. Juízo.

2. A Administração Judicial primará pela condução do feito por
meio de uma gestão profissional, célere, eficiente e transparente,
contando com o suporte de uma equipe multidisciplinar composta por
advogados, administradores, contadores e estagiários, sob a
coordenação dos profissionais que ora subscrevem, comprometendo-se
a empregar todos os esforços necessários para cumprir com diligência e
fidelidade suas atribuições, conforme os preceitos da Lei nº
11.101/2005.



I.MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. A Administração Judicial informa que, assim que tomou ciência do deferimento do processamento desta recuperação judicial, adotou providências iniciais necessárias para o devido andamento do processo de soerguimento, conforme será detalhado a seguir.

♦ IMPLEMENTAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO EXCLUSIVOS DEDICADOS AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS NO ÂMBITO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. A Administração Judicial providenciou o registro do endereço eletrônico dedicado, que será utilizado como canal oficial para o recebimento de correspondências eletrônicas, divergências/habilitações administrativas, esclarecimento de dúvidas e demais interações com a Administração Judicial: aj-depaulo@vpj.adm.br.

5. Além disso, foi disponibilizada no site da Administração Judicial (<https://vpj.adm.br/depaulopaes>) uma área exclusiva para reunir as principais informações e documentos relacionados ao presente feito, incluindo a petição inicial, decisão de deferimento do processamento, termo de compromisso, editais, relação de credores, instruções gerais para a fase administrativa etc.



DE PAULO PÃES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Processo: 0821132-75.2025.8.19.0042

email: aj-depaulo@vpj.adm.br



(<https://vpj.adm.br/processos/>)

VPJ | Administração Judicial

Home A Empresa Equipe Áreas de Atuação Processos Avisos

Área Restrita

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DE PAULO PÃES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETRÓPOLIS/RJ

PROCESSO Nº 0821132-75.2025.8.19.0042 | E-MAIL: AJ-DEPAULO@VPJ.ADM.BR

(<https://vpj.adm.br/depaulopaes/>)

6. O ambiente virtual será continuamente atualizado com novos documentos, incluindo editais e avisos direcionados aos credores, ao longo do curso da recuperação judicial. Essa iniciativa visa garantir ampla transparência, facilitar o acesso às informações do processo e assegurar a devida publicidade, tanto para os credores quanto para demais interessados, em conformidade com os artigos 36 e 191 da LRE.

7. A Administração Judicial também disponibiliza áreas para atendimento aos Credores, quais sejam: e-mail personalizado e *WhatsApp* de 10h às 18h de segunda à sexta-feira, através do número (21) 96716-4153.



♦ DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUÇÕES PARA FASE ADMINISTRATIVA E
MODELOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA PARA AUXILIAR
OS CREDORES

8. Considerando que a fase de verificação administrativa de créditos pode ser realizada diretamente pelo credor, sem a necessidade de assistência de advogado ou qualquer outro profissional, a Administração Judicial adota como protocolo a disponibilização de modelos padronizados para auxiliar os credores.

9. Esses modelos abrangem: habilitação de crédito, destinada a credores que ainda não foram listados, e divergência, para aqueles que discordam dos valores informados pela Recuperanda.

10. As instruções para a fase administrativa e os modelos específicos da presente recuperação judicial já se encontram disponíveis para **download** clicando nos links abaixo ou acessando o site <https://vpj.adm.br/depaulopaes/>:

a. INSTRUÇÕES GERAIS – FASE ADMINISTRATIVA - (Doc. nº 01)

b. MODELO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA - (Doc. nº 02)

c. MODELO DE DIVERGÊNCIA - (Doc. nº 03)

♦ ORGANIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA
RECUPERANDA E ENVIO DAS CARTAS AOS CREDORES (ART. 22, I, “A”,
LRE)

11. Assim que nomeada por este d. Juízo, a equipe da Administração Judicial iniciou os trabalhos de organização da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda.



12. Visando otimizar a estruturação e a organização da relação de credores e facilitar o acesso às informações, a Administração Judicial organizou a relação de credores de **Id nº 247252419**, em ordem alfabética e em formato consultável (**Doc. nº 04**), cuja cópia também se encontra disponível no site <https://vpj.adm.br/depaulopaes/>.

13. Nesse interim, cumpre informar que, conforme se depreende da relação de credores apresentada, a Recuperanda indicou como passivo total da Classe I – Trabalhista o montante de R\$ 1.517.578,02 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais e dois centavos). Ocorre que, durante a análise, verificou esta A.J. que os valores atribuídos aos credores trabalhistas perfazem, em verdade, o montante total de R\$ 2.177.099,15 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, noventa e nove reais e quinze centavos).

14. Além disso, constatou esta Administração Judicial que a credora ADRIANA DE SOUZA PERES DE SOUZA foi relacionada em duplicidade na relação de credores, com o mesmo valor e origem, o que será oportunamente analisado em sede de verificação administrativa de créditos, na forma do artigo 7º da LRE.

15. No mais, visando garantir o cumprimento do artigo 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005, a relação de credores foi cuidadosamente organizada em formato apropriado, incluindo informações detalhadas como os valores dos créditos, nomes completos dos credores, CPF/CNPJ e, em especial, os endereços completos. Essa estruturação teve como objetivo viabilizar de forma eficiente o envio das cartas informativas aos credores relacionados.



16. Informa-se, ademais, que a equipe da Administração Judicial já procedeu à postagem das **90 (noventa)** cartas aos credores, conforme se verifica dos comprovantes de envio ora anexados (**Doc. nº 05**).

17. Importante destacar que o envio das cartas antes da publicação do edital do artigo 52, §1º, da LRE, possibilita que os credores verifiquem os créditos listados e, eventualmente, adotem as medidas administrativas adequadas para a eventual divergência de seus créditos, com o objetivo de minimizar, ao máximo, a necessidade de judicialização no processo de verificação dos créditos.

18. As cartas encaminhadas aos credores contemplam todas as informações necessárias para eventual apresentação de divergência, disponibilizando, inclusive, os canais de comunicação criados exclusivamente para esta recuperação judicial, conforme modelo anexo (**Doc. nº 06**).

♦ **CHECK LIST DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51 DA LRE PELA RECUPERANDA**

19. A equipe jurídica e contábil da Administração Judicial realizou a análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências previstas no artigo 51 da LRE, conforme resumido abaixo.

Referência	Descrição	DE PAULO PÃES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 40.989.850/0001-89
art. 51, II, a	Balanço Patrimonial - 2022, 2023, 2024 e 2025 (especial)	2022 – Id. 247252418 (pág. 04) 2023 – Id. 247252418 (pág. 06) 2024 – Id. 247252418 (pág. 09/10) 2025 (especial) – Id. 247252416 (págs. 02/10)



art. 51, II, b	Demonstração de resultados acumulados - 2022, 2023, 2024 e 2025 (especial)	Não localizado
art. 51, II, c	Demonstração do resultado desde o último exercício social - 2022, 2023, 2024 e 2025 (especial)	2022 – Id. 247252418 (pág. 03); 2023 – Id. 247252418 (pág. 05); 2024 – Id. 247252418 (pág. 08); 2022 a 2024 – Id. 247252418 (pág. 11) 2025 (especial) – Id. 247252416 (pág. 11)
art. 51, II, d	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - 2022, 2023, 2024 e 2025 (especial)	Fluxo de Caixa Projetado dez/25 a nov/26 – Id. 247252416 (págs. 13/15) Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2022 a dez de 2025 – Não localizado
art. 51, II, e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Id. 247252417
art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	Id. 247252419
art. 51, IV	Relação integral dos empregados	Documento acostado aos autos com sigilo
art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público	Id. 247256009 (págs. 10/11)
art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Id. 247252422
art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias	Id. 247252423
art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos	Id. 247252424
art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais	Id. 247252425
art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Id. 247252426
art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Ids. 247252427; 247252428 e 247252429

20. Considerando as informações acima apresentadas, pugna-se, desde já, pela intimação da Recuperanda para tomar conhecimento do

checklist realizado e prestar eventuais esclarecimentos quanto aos documentos não localizados pela Administração Judicial.

♦ REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM A RECUPERANDA E SUA EQUIPE JURÍDICA E FINANCEIRA

21. No exercício das funções inerentes ao cargo, a Administração Judicial informa a este d. Juízo que agendará visita técnica e reunião com a Recuperanda, sua respectiva equipe jurídica e financeira, com o objetivo de promover a apresentação mútua das partes envolvidas na demanda e dos profissionais que atuarão no processo, bem como conhecer de forma aprofundada a história, estrutura organizacional e operacional da Recuperanda, visando obter subsídios essenciais para o adequado acompanhamento do feito recuperacional.

♦ DISPONIBILIZAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL REDUZIDO – ART. 52, § 1º DA LRE

22. Objetivando assegurar a máxima efetividade ao processo de recuperação judicial e atender à celeridade exigida, a Administração Judicial submete, para apreciação deste d. Juízo, a minuta do edital previsto no §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

23. O formato proposto pela Administração Judicial apresenta uma versão reduzida, contendo o link do site onde a relação nominal de credores estará disponível para consulta. Tal medida busca facilitar o acesso dos credores às informações e, simultaneamente, reduzir os custos associados à publicação do referido edital (**Doc. nº 07**).

..*



24. Pelo exposto, a fim de conferir andamento à presente recuperação judicial, a Administração Judicial:

i. Submete à apreciação deste d. Juízo a pertinência da publicação da versão reduzida do edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, visando facilitar a consulta por parte dos credores e reduzir os custos inerentes à publicação do edital conforme minuta anexa (**Doc. nº 07**). Em caso de deferimento, requer-se a remessa da minuta ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), com a intimação da Recuperanda para o recolhimento das custas de publicação, assim que o sistema liberar o código identificador de matéria (ID);

ii. que seja determinado que a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação – DGTEC promova a disponibilização da relação de credores anexa no link <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores/> (**Doc. nº 04**);

iii. a intimação da Recuperanda para que tome conhecimento do *checklist* constante nesta manifestação em relação à documentação prevista no artigo 51 da LRE, bem como preste os esclarecimentos pertinentes quanto aos documentos não localizados pela Administração Judicial.

Nestes termos,

Espera-se deferimento.

Petrópolis, 23 de fevereiro de 2026.



VPJ - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VICTOR SARAIVA TORRES
OAB/RJ 210.936


PEDRO HENRIQUE JATOBÁ MARQUES
OAB/RJ 213.448


JOÃO PEDRO SABB ORTIZ LIMA
OAB/RJ 214.652


THAÍS FABBRI
OAB/SP 357.706


LETÍCIA FERREIRA BOGADO MONTEIRO
OAB/RJ 250.634


MAYARA MACIEL MOREIRA ANTUNES
OAB/RJ 240.695

